



3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina

Wanderson Bezerra de Azevedo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a requerimento verbal do **INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO**, representado pelo representante legal Sr. **JOSE EDUARDO WESLEY GOMES CAMPELO** por meio do Processo nº 148314, neste serviço registral, 3ª **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, foi registrado nos arquivos digitais por imagem, Protocolo nº 1194, sob o nº de **Ordem 10582, Livro A-20 RCPJ**, Datado de **16/05/2026**, folha(s) 127 - 130 um **Estatuto Social reformulado do INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO CNPJ: 41.480.522/0001-15**, realizada em 12 de maio de 2026, Tendo como presidente o senhor. **JOSE EDUARDO WESLEY GOMES CAMPELO**. Eu, Ezequiel de Oliveira Rodrigues, escrevente autorizado a digitei. Emolumentos: R\$ 22,11; FERMOJUPI: R\$ 4,42; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,77; FEAD: R\$ 0,22; FMADPEP: R\$ 0,22; Total: R\$ 29,00 O presente ato só terá validade com o Selo: **AJP26813 - R89F**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital/consultaPublica.

Teresina - PI, 15 de maio de 2026.

Assinatura Eletrônica

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

ESTADO DO PIAUÍ



Shopping Riverside, Piso superior
Ininga, 1201, Bairro Jockey, Loja 388, Teresina-PI, CEP 64048-110
one e WhatsApp (86) 3142-1842 Email: rtd.teresina@gmail.com



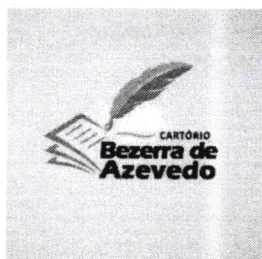
CPI 234980

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/YD7MX-5QZ26-3XB4G-MCVZL>.



ESTADO DO PIAUÍ





**3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina**

Wanderson Bezerra de Azevedo
Oficial Registrador



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO

Associação privada, sem fins lucrativos e com fins não econômicos

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º O INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO, doravante designado simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por este Estatuto, pelo Código Civil, pela legislação aplicável às organizações da sociedade civil e pelas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO adota o nome fantasia IEG, sem prejuízo do uso obrigatório de sua denominação civil completa nos atos jurídicos, registrais, bancários, contábeis e administrativos.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro no endereço **Rua Deputado Vitorino Correia, nº 2300, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-070, Teresina/PI**, podendo criar, manter ou encerrar unidades, núcleos, polos, representações ou escritórios em qualquer localidade do território nacional, por deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme a matéria.

Parágrafo único. As unidades, núcleos, polos, representações ou escritórios eventualmente instituídos não terão personalidade jurídica própria, salvo deliberação formal da Assembleia Geral e observância das exigências legais e registrais aplicáveis.

Art. 3º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade desenvolver atividades de interesse público e social, especialmente nas áreas de educação, cultura, esporte, assistência social e apoio à gestão em saúde, sem distribuição, direta ou indireta, de lucros, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, vantagens patrimoniais ou financeiras, ou parcelas do patrimônio a associados, dirigentes, instituidores, benfeitores ou terceiros, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Desenvolver, promover e executar atividades educacionais formais e não formais, incluindo cursos livres, oficinas, capacitações, treinamentos, formação continuada e práticas pedagógicas nas áreas da educação, cultura, arte, esporte, dança, atividades físicas e lazer;
- II - Desenvolver e executar projetos socioculturais, educacionais, esportivos e artísticos, diretamente ou por meio de convênios, termos de fomento, parcerias ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- III - Atuar na produção, difusão, promoção e valorização da cultura, especialmente da cultura popular brasileira, por meio de espetáculos, apresentações, eventos culturais, oficinas, formação artística e ações educativas;
- IV - Promover atividades de formação esportiva, ensino de esportes, dança, artes marciais, práticas corporais e atividades de condicionamento físico, com finalidade educacional, social, cultural e inclusiva;
- V - Executar atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, voltadas a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à promoção

Avenida Ininga, 1201, Bairro Jockey, Loja 388, Teresina-PI, CEP 64048-110
Telefone e WhatsApp (86) 3142-1842 Email: rtd.teresina@gmail.com



da inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e garantia de direitos, nos termos da Lei nº 8.742/1993;

VI - Contribuir para a ampliação do acesso da população às políticas públicas de cultura, educação, assistência social, saúde, esporte e lazer;

VII - Captar recursos financeiros e não financeiros junto a órgãos públicos e privados, por meio de convênios, subvenções sociais, contratos, contribuições, patrocínios, doações ou outros instrumentos legalmente admitidos, destinados à consecução de suas finalidades institucionais;

VIII - Realizar eventos, encontros, seminários, oficinas, cursos, atividades culturais, esportivas e educativas, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, observada a legislação aplicável;

IX - Desenvolver e apoiar ações de promoção da cidadania, inclusão social, defesa de direitos e fortalecimento comunitário, por meios lícitos, institucionais e compatíveis com suas finalidades estatutárias;

X - Desenvolver, promover, executar, apoiar e assessorar ações, programas, projetos e serviços de apoio à gestão em saúde, em caráter técnico, administrativo, educacional e de assessoramento institucional, vedado o exercício de atividades privativas de profissionais ou estabelecimentos sujeitos a habilitação, licenciamento ou regulação específica sem a devida autorização legal.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos, parcerias, instrumentos culturais, esportivos e sociais, instrumentos de execução descentralizada e demais ajustes permitidos em lei.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO será composta por número ilimitado de associados fundadores e efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos na forma deste Estatuto, sem distinção de qualquer natureza incompatível com a lei.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica exercerá seus direitos estatutários por representante formalmente indicado, com poderes específicos para voz, voto e demais atos associativos, quando cabíveis.

Art. 7º Poderão ingressar na ASSOCIAÇÃO pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com seus objetivos institucionais, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, observados os critérios previstos neste Estatuto e nos regulamentos internos.

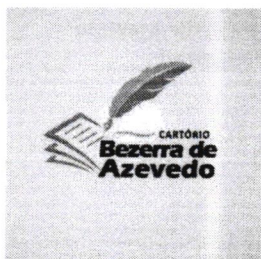
Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I - participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II - votar e ser votado, na forma deste Estatuto;
- III - apresentar propostas, requerimentos e recursos;
- IV - fiscalizar, na forma estatutária, a gestão administrativa, patrimonial, contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O associado que possuir interesse direto ou indireto em matéria submetida à deliberação deverá declarar-se impedido e abster-se de votar, sem prejuízo do registro do impedimento em ata, quando necessário.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações sociais;



**3º Office de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina**

Wanderson Bezerra de Azevedo
Oficial Registrador



- II - colaborar para a realização dos objetivos institucionais;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos institucionais e com os princípios de integridade, transparência e boa-fé.

Art. 10º Perderá a qualidade de associado aquele que:

- I - solicitar desligamento;
- II - falecer, quando pessoa física, ou extinguir-se, quando pessoa jurídica;
- III - for excluído por justa causa;
- IV - deixar de preencher os requisitos estatutários de permanência.

§ 1º A exclusão por justa causa dependerá de procedimento administrativo interno, com notificação formal do associado, descrição dos fatos imputados, concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

§ 2º Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O procedimento de exclusão poderá ser complementado por regulamento interno, desde que preservadas as garantias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11º Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO: I

- contribuições associativas;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e patrocínios;
- III - receitas de projetos, campanhas, eventos e atividades compatíveis com suas finalidades;
- IV - rendimentos patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras, inclusive vinculadas;
- V - recursos oriundos de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, contratos, emendas parlamentares e demais instrumentos firmados com o poder público ou com entidades privadas; VI - outras receitas admitidas em lei.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

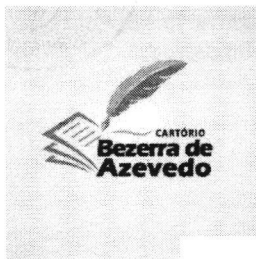
- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13º A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as contas, relatórios e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO; III - alterar o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- V - decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando houver; VI - apreciar recurso interposto contra exclusão de associado; VII - deliberar sobre casos omissos de alta relevância institucional.



Art. 15º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas, do relatório anual de atividades e do planejamento institucional, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

Art. 16º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, quando houver matéria de sua competência, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, por edital, aviso escrito, meio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo data, horário, local e pauta.

Art. 17º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses legais ou estatutárias de quórum qualificado.

Art. 18º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nas hipóteses de alteração estatutária, destituição de administradores e dissolução, que dependerão de quórum qualificado previsto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 19º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com indicação expressa da matéria na ordem do dia, permitida a apresentação de candidaturas ou chapas até a instalação da assembleia, salvo prazo diverso fixado no edital de convocação.

§ 1º A votação será aberta, salvo deliberação diversa da própria Assembleia Geral.

§ 2º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, salvo se a Assembleia Geral fixar data diversa.

§ 3º Em caso de vacância definitiva de cargos eletivos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição do substituto, que completará o mandato remanescente, ressalvadas as hipóteses de substituição provisória previstas neste Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 20º A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro.

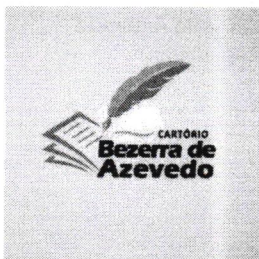
Art. 21º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 22º Compete ao Presidente:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir assembleias e reuniões administrativas, quando cabível;
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, contratos, instrumentos de parceria, ordens bancárias e demais atos que importem obrigação financeira para a ASSOCIAÇÃO, ressalvados os atos de mero expediente;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- V - supervisionar a execução dos projetos, programas e atividades institucionais.

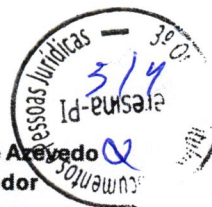
Art. 23º Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar e acompanhar a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO;
- II - elaborar balancetes mensais e manter conciliações bancárias atualizadas;



**3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina**

Wanderson Bezerra de Azevedo
Oficial Registrador



- III - controlar receitas e despesas por projeto, fonte de recurso e centro de custo, sempre que aplicável;
- IV - zelar pelos livros e documentos contábeis e financeiros e assegurar sua guarda pelo prazo legal;
- V - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias e demais atos de movimentação financeira, ressalvadas exigências técnicas do sistema bancário;
- VI - auxiliar a elaboração da prestação anual de contas.

Art. 24º No impedimento temporário do Presidente, o Tesoureiro poderá praticar os atos de representação estritamente necessários à continuidade administrativa, ressalvados os atos de alienação, oneração patrimonial, assunção de obrigações extraordinárias e alterações estruturais, que dependerão de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada na forma do § 3º do art. 19 para eleição do substituto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 25º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de **4 (quatro) anos**, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar livros, documentos e registros contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- II - acompanhar a execução orçamentária, patrimonial e financeira;
- III - emitir parecer sobre a prestação anual de contas e, quando cabível, sobre demonstrações contábeis intermediárias;
- IV - recomendar providências de correção e aperfeiçoamento dos controles internos;
- V - comunicar à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva eventuais irregularidades constatadas.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e, obrigatoriamente, para apreciar a prestação anual de contas antes de sua submissão à Assembleia Geral, lavrando-se parecer ou manifestação escrita.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 28º A ASSOCIAÇÃO manterá escrituração contábil regular, observando os princípios e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro, devendo conservar em boa ordem os documentos comprobatórios de suas receitas, despesas, aplicações e obrigações.

Art. 29º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º A prestação de contas anual será submetida à Assembleia Geral e será composta, no mínimo, por relatório anual de atividades, balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas, parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e demais documentos exigidos por lei ou por instrumentos de parceria.



**3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina**

Wanderson Bezerra de Azevedo
Oficial Registrador

Art. 31º É vedada a distribuição de resultados, superávits, bonificações, vantagens patrimoniais ou financeiras, sob qualquer forma ou pretexto, a associados, dirigentes, empregados ou terceiros, ressalvada a remuneração de empregados, prestadores de serviços e, quando legalmente admissível, de dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva, desde que observados a legislação aplicável, critérios objetivos e compatibilidade com as funções exercidas.

Art. 32º A movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO observará segregação mínima de funções, documentação idônea, rastreabilidade, conciliação periódica e, quando exigido por lei, edital, convênio, termo ou instrumento de parceria, conta bancária específica e controle individualizado por projeto, fonte de recurso e centro de custo.

Art. 33º A ASSOCIAÇÃO poderá instituir regulamentos internos, manuais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para disciplinar suas rotinas administrativas, financeiras, contábeis, operacionais, de integridade, compras e contratações, prestação de contas, arquivo e guarda documental, desde que compatíveis com este Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 34º Os administradores, associados e colaboradores da ASSOCIAÇÃO deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção de conflitos de interesses, vedado o favorecimento pessoal indevido.

CAPÍTULO VII - DAS PARCERIAS, DO INTERESSE PÚBLICO E DO PATRIMÔNIO

Art. 35º A ASSOCIAÇÃO observará, quando aplicável, as exigências legais e regulamentares relacionadas a parcerias com a administração pública e com entidades privadas, inclusive quanto à transparência, controle por projeto, conta bancária específica quando exigida, regularidade institucional, escrituração contábil, regulamento interno de compras e contratações, guarda documental e publicidade mínima dos instrumentos celebrados.

Art. 36º Os recursos da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 37º Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, com objetivos sociais congêneres, ou, inexistindo esta, a entidade pública competente, vedada qualquer reversão patrimonial a associados, dirigentes, instituidores, benfeitores ou terceiros, na forma da legislação aplicável e da deliberação da Assembleia Geral.

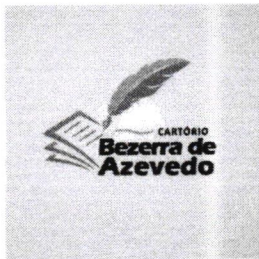
CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa da matéria na ordem do dia, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 39º A destituição de administradores dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 40º A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a deliberação ocorrer com presença inferior a 1/3 (um terço) do quadro associativo com direito a voto.

Shopping Riverside, Piso superior
Avenida Ininga, 1201, Bairro Jockey, Loja 388, Teresina-PI, CEP 64048-110
Telefone e WhatsApp (86) 3142-1842 Email: rtd.teresina@gmail.com



3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina

Wanderson Bezerra de Azevedo
Oficial Registrador



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41° A ASSOCIAÇÃO não responderá subsidiária ou solidariamente por obrigações pessoais de seus associados, e os associados não responderão pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, salvo nas hipóteses legais.

Art. 42° Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente, podendo ser disciplinados complementarmente por regulamentos internos compatíveis com este Estatuto.

Art. 43° O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, revogadas as disposições estatutárias anteriores incompatíveis com esta reforma integral.

Art. 44° A primeira eleição do Conselho Fiscal poderá ser realizada em Assembleia Geral específica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do registro deste Estatuto, permanecendo, até sua instalação, a apreciação das contas anuais pela Assembleia Geral, sem prejuízo da posterior implementação do órgão de fiscalização interna previsto neste Estatuto.

Teresina/PI, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO WESLEY GOMES CAMPELO
Data: 12/05/2026 11:15:37-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

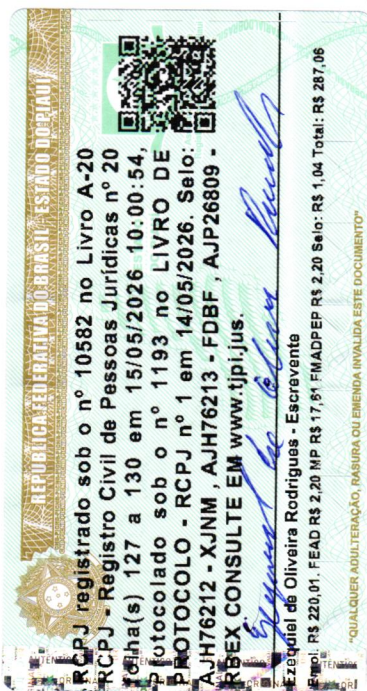
JOSE EDUARDO WESLEY GOMES CAMPELO
Presidente

Documento assinado digitalmente
BRENO NASCIMENTO MOURAO
Data: 13/05/2026 09:24:38-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

BRENO NASCIMENTO MOURAO
Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
FLAVIO MACHADO DE SOUSA FILHO
Data: 13/05/2026 14:08:12-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FLAVIO MACHADO DE SOUSA FILHO
Advogado
CPF: 024.991.803-07
OAB/PI: 11755



Shopping Riverside, Piso superior
Avenida Ininga, 1201, Bairro Jockey, Loja 388, Teresina-PI, CEP 64048-110
Telefone e WhatsApp (86) 3142-1842 Email: rtd.teresina@gmail.com



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YD7MX-5QZ26-3XB4G-MCVZL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Ezequiel de Oliveira Rodrigues (CPF ***.568.123-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/YD7MX-5QZ26-3XB4G-MCVZL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>